

**VLI MULTIMODAL S.A.**

**CNPJ nº 42.276.907/0001-28**

**NIRE 31.300.113.809**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 27 DE FEVEREIRO DE 2026**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro de 2026, às 10:00 horas, ocorreu a Assembleia Geral Extraordinária ("AGE") da **VLI Multimodal S.A.**, sociedade com sede social na Rua Sapucaí, nº 383, 6º andar (parte), bairro Floresta, CEP 30.150-904, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais ("Companhia") de forma digital, nos termos do artigo 7º, parágrafo único, do seu Estatuto Social e dos artigos 121, parágrafo único, e 124, parágrafo 2º-A, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), regulamentados pela Instrução Normativa do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI nº 81, de 10 de junho de 2020, conforme alterada.
- 2. CONVOCAÇÃO, PRESENÇA E QUÓRUM:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma prevista no artigo 124, parágrafo 4º da Lei das Sociedades por Ações, em razão da presença da sua acionista titular de 100% (cem por cento) das ações emitidas pela Companhia, a **VLI S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 12.563.794/0001-80 ("Acionista"), conforme registros e assinatura constante no Livro de Registro de Presença de Acionistas, sendo a AGE considerada regularmente instalada para efetuar as deliberações constantes da Ordem do Dia.
- 3. MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Fábio Tadeu Marchiori Gama ("Presidente"), que convidou a Sra. Daniela Soares Vieira para secretariá-la ("Secretário").
- 4. ATA EM FORMA DE SUMÁRIO:** Foi autorizada a lavratura desta ata em forma de sumário, conforme disposto no parágrafo 1º, do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações.
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: **(i)** a realização, pela Companhia, da sua 9ª (nona) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória a ser prestada pela Acionista, em 2 (duas) séries, no montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), que será objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais (assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do artigo 26, inciso X, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 9ª (Nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, pelo Rito de Registro Automático de Distribuição, da VLI Multimodal S.A.*", a ser celebrado entre a

**PENTÁGONO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 8, Ala B, salas 302, 303 e 304 bairro Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, e a Acionista, na qualidade de fiadora ("Escritura de Emissão"); **(ii)** a autorização à diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores, conforme aplicável, para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta AGE com relação à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, a celebração de todos os contratos e documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta e/ou relacionados às deliberações acima, inclusive instrumentos acessórios e eventuais aditamentos, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, (a) à Escritura de Emissão; e (b) ao "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, sob o Rito de Registro Automático, em 2 (Duas) Séries, da 9ª (Nona) Emissão da VLI Multimodal S.A.*", a ser celebrado entre a Companhia, os Coordenadores (conforme definido abaixo) e a Acionista ("Contrato de Distribuição"); **(iii)** a contratação de instituições integrantes do sistema de distribuição responsável pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores"), dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido abaixo), o Banco Liquidante (conforme definido abaixo), a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, conforme aplicável; e **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores bastante constituídos relacionados às deliberações acima.

**6. DELIBERAÇÕES:** Devidamente instalada a AGE e após análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, a Acionista deliberou, sem qualquer condição ou ressalva, o quanto segue:

**6.1.** Aprovar a realização, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Emissão e da Oferta, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, a qual terá as seguintes características e condições:

**a) Número da Emissão:** as Debêntures representam a 9ª (nona) emissão de debêntures da Companhia;

**b) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão") sendo **(i)** R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) no âmbito das Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo); e **(ii)** R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) no âmbito das Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo);

**c) Número de Séries:** a Emissão será realizada em 2 (duas) séries, de modo que a Oferta contará com Debêntures da 1ª (primeira) série ("1ª Série") da Emissão ("Debêntures da 1ª Série") e Debêntures da 2ª (segunda) série ("2ª Série" e, em conjunto com a 1ª Série, "Séries") da Emissão ("Debêntures da 2ª Série"). Não será admitida a reabertura de nova(s) série(s);

**d) Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 1.000.000 (um milhão) de Debêntures, sendo **(i)** 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da 1ª Série; e **(ii)** 500.000 (quinhentas mil) Debêntures da 2ª Série;

**e) Valor Nominal Unitário das Debêntures:** as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

**f) Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão");

**g) Destinação dos Recursos:** os Recursos Líquidos (conforme definido na Escritura de Emissão) obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente destinados para **(i)** a implementação e o desenvolvimento do Projeto de Investimento (conforme definido na Escritura de Emissão) em infraestruturas das controladas da Companhia denominadas (1) Ultrafértil S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.026/0001-36; e (2) Ferrovia Centro-Atlântica S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 00.924.429/0001-75; considerado prioritário, nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto Presidencial nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme em vigor do Despacho MPOR, da Portaria MPOR e da Portaria; **(ii)** pagamento de futuros gastos, despesas e/ou dívidas a serem incorridas a partir da data de liquidação da Oferta relacionadas ao Projeto de Investimento, nos termos da Lei 12.431; e **(iii)** pagamento e/ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso, relacionados ao Projeto de Investimento, observado que tais gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito meses) anteriores à data de encerramento da Oferta, conforme indicado na tabela prevista na Escritura de Emissão;

**h) Prazo e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) das Debêntures, de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) das Debêntures e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, **(i)** as Debêntures da 1ª Série terão o prazo de 12 (doze) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"); e **(ii)** as Debêntures da 2ª Série terão o prazo de 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série, "Datas de Vencimento");

**i) Amortização do Principal:** sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, de resgate das Debêntures conforme previsto na Cláusula 5.1 da Escritura de Emissão, nos termos previstos na Escritura de Emissão, na Lei 12.431 e nas demais legislações aplicáveis, **(i)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, e **(ii)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, serão amortizados nas datas previstas nos cronogramas das tabelas previstas na Escritura de Emissão;

**j) Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série:** o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente ("Atualização Monetária das Debêntures") pela variação acumulada do IPCA apurado e divulgado pelo IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das

Debêntures da 1ª Série e ao Valor Nominal Unitário das Debêntures das Debêntures da 2ª Série ou seu saldo, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série" e "Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série", respectivamente, e, quando em conjunto, "Valor Nominal Unitário Atualizado");

**k) Data de Início da Rentabilidade:** para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade das Debêntures da 1ª Série e a data de início da rentabilidade das Debêntures da 2ª Série será a data da primeira integralização das Debêntures da respectiva Série ("Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 1ª Série" e "Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série", respectivamente, e, quando em conjunto, "Data de Início da Rentabilidade");

**l) Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia;

**m) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures;

**n) Espécie:** as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sem garantia real e sem preferência;

**o) Garantia Fidejussória:** a Acionista, se obrigará, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas, como fiadora, principal pagadora e solidariamente (com a Companhia) responsável por todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, observado o disposto na Cláusula 4.17 da Escritura de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), e dos artigos 130, 131 e 794 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança", respectivamente). Para os fins desta AGE, "Obrigações Garantidas" significam **(i)** as obrigações presentes e futuras relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia e pela Acionista, do Valor Nominal Unitário e do Valor Nominal Unitário Atualizado, da Remuneração (conforme definido abaixo), dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e dos demais encargos, relativos às Debêntures e a Escritura de Emissão, quando devidos, seja nas respectivas datas de pagamento ou em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo) das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão; **(ii)** as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia e/ou pela Acionista nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações; e **(iii)** as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar nos termos das Debêntures e da Escritura de Emissão

e/ou em decorrência da constituição, manutenção, realização, consolidação, excussão e/ou execução da Fiança;

**p) Banco Liquidante e Escriturador:** o banco liquidante da Emissão e o Escriturador será o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo da Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", cujas definições incluem quaisquer outras instituições que venham a suceder o Banco Liquidante e/ou o Escriturador na prestação dos serviços de banco liquidante no âmbito da Emissão e/ou escrituração das Debêntures, conforme o caso);

**q) Remuneração das Debêntures da 1ª Série:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondentes a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 15 de maio de 2037, a ser apurada quando do fechamento do mercado, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Data de Definição da Remuneração das Debêntures da 1ª Série"), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), decrescida exponencialmente de spread equivalente a 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data e Início da Rentabilidade das Debêntures da 1ª Série (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 1ª Série (conforme definido abaixo) (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures da 1ª Série"). O cálculo da Remuneração das Debêntures da 1ª Série obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão;

**r) Remuneração das Debêntures da 2ª Série:** sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, correspondentes a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, a ser apurada quando do fechamento do mercado, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Data de Definição da Remuneração das Debêntures da 2ª Série"), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), decrescida exponencialmente de spread equivalente a 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série, de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data e Início da Rentabilidade das Debêntures da 2ª Série (inclusive) ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da 2ª Série (conforme definido abaixo) (inclusive) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração das Debêntures da 2ª Série" e, em conjunto com a Remuneração das Debêntures da 1ª Série, "Remuneração"). O cálculo da Remuneração das Debêntures da 2ª Série obedecerá à fórmula prevista na Escritura de Emissão;

**s) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** o pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures será feito: **(i)** em parcelas semestrais e consecutivas, sempre no dia 15 dos

meses de agosto e fevereiro de cada ano, sendo o último nas respectivas Datas de Vencimento de cada uma das Séries; e/ou **(ii)** na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures; e/ou **(iii)** na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). O pagamento da Remuneração das Debêntures será feito pela Companhia aos Debenturistas, de acordo com as normas e procedimentos da B3;

**t) Desmembramento:** não será admitido desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

**u) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade ("Preço de Subscrição"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Data de Início da Rentabilidade, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Data de Início da Rentabilidade será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas na Escritura de Emissão. Observado o disposto no Contrato de Distribuição, as Debêntures poderão, ainda, em qualquer data de integralização, ser subscritas com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma Série, subscritas e integralizadas em uma mesma data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160. O ágio ou deságio, conforme o caso, serão aplicados em função de condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, a: **(i)** alteração na taxa média dos financiamentos diários, com lastro em títulos federais apurados na Taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração no IPCA apurado e divulgado pelo IBGE e/ou na Taxa de Depósitos Interbancários - Taxa DI; ou **(iv)** ausência ou excesso de demanda pelas Debêntures, conforme verificado pelos Coordenadores;

**v) Repactuação Programada:** as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

**w) Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pela Acionista, nos termos da Escritura de Emissão, serão realizados **(i)** pela Companhia, no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, à Remuneração, ao prêmio de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo) e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; **(ii)** pela Companhia, nos demais casos, por meio do Escriturador ou na sede da Companhia, conforme o caso; ou **(iii)** pela Acionista, em qualquer caso, por meio do Escriturador ou na sede da Acionista, conforme o caso;

**x) Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de distribuição pública, com a intermediação dos Coordenadores, sendo uma delas a instituição intermediária líder ("Coordenador Líder"), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, nos termos a serem previstos no Contrato de Distribuição. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser colocadas junto aos Investidores Profissionais somente após a **(i)** obtenção do registro

automático da Oferta na CVM; e a **(ii)** divulgação do Anúncio de Início (conforme definido na Escritura de Emissão) da Oferta nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, devendo ser observado o Plano de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão). Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures;

**y) Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira:** as Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** a negociação, no mercado secundário por meio do CETIP21– Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP 21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;

**z) Encargos Moratórios:** ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia e pela Acionista aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente à incidência da Atualização Monetária das Debêntures da 1ª Série, da Atualização Monetária das Debêntures da 2ª Série e da Remuneração, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa moratória de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”);

**aa) Resgate Antecipado Facultativo:** nos termos da Lei 12.431 e da regulamentação do Conselho Monetário Nacional (“CMN”), a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, o resgate antecipado da totalidade das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas, conforme o procedimento previsto a seguir, desde que **(i)** esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; **(ii)** o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo seja superior a 4 (quatro) anos, observado o previsto na Resolução do CMN nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme em vigor (“Resolução CMN 4.751”), ou outro prazo inferior que venha ser previsto na legislação ou regulamentação aplicáveis; e **(iii)** observe o disposto no inciso II do artigo 1º, parágrafo 1º da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais legislações ou regulamentações aplicáveis. (“Resgate Antecipado Facultativo”). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, o valor devido pela Companhia será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens “(i)” e “(ii)” abaixo (“Valor do Resgate Antecipado”), observado, ainda, o disposto no inciso III, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751: **(i)** Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada Série, acrescido (1) da Remuneração das Debêntures de cada Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (exclusive); (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures de cada Série; ou **(ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures de cada Série, acrescido (1) da Remuneração das Debêntures de cada Série, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (inclusive) até as respectivas Datas de Vencimento de cada Série (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B) com *Duration* mais próximo à *Duration* (conforme definição prevista na Resolução do CMN nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor,

ou na norma que a substitua) remanescente das Debêntures de cada Série, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total, menos (1.1) para as Debêntures da 1ª Série: 0,90% (noventa centésimos por cento) e (1.2) para as Debêntures da 2ª Série: 0,80% (oitenta centésimos por cento) ambos, calculados de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão, (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures de cada Série. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas.;

**bb) Amortização Extraordinária Facultativa:** nos termos da Resolução CMN 4.751 ou de outra forma, desde que venha a ser permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, desde que: **(i)** após o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva amortização extraordinária facultativa superar 4 (quatro) anos, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou a partir do 48º (quadragésimo oitavo) mês (inclusive), contado da Data de Emissão, e desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, o que for maior; ou, ainda, **(ii)** na ocorrência de um Evento Tributário (conforme definido na Escritura de Emissão) e, neste caso, desde que já tenha transcorrido o prazo indicado no inciso I, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, e em qualquer caso tenha sido realizada a integral comprovação da Destinação dos Recursos; a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado da totalidade das Debêntures, de acordo com os procedimentos previstos na Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"). O valor a ser pago pela Companhia em relação a cada uma das Debêntures, no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa, será equivalente ao valor indicado nos itens "(i)" ou "(ii)" a seguir, dos 2 (dois) o que for maior: **(i)** parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, a ser amortizada, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescida (1) da Remuneração da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração da respectiva Série, imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (exclusive); (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série; ou **(ii)** valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescida (1) da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, desde a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (inclusive) até as respectivas Datas de Vencimento de cada Série (exclusive), utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *Duration* (conforme definido na Escritura de Emissão) mais próxima à *Duration* remanescente das Debêntures da respectiva série, na data da Amortização Extraordinária Facultativa, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária Facultativa, menos (1.1)

para as Debêntures da 1ª Série: - 0,90% (noventa centésimos por cento negativos ) e (1.2) para as Debêntures da 2ª Série: - 0,80% (oitenta centésimos por cento negativos) ambos, calculados de acordo com a fórmula prevista nesta Escritura de Emissão; (2) dos Encargos Moratórios, se houver; e (3) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures;

**cc) Aquisição Facultativa:** observado o previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e desde que observado o prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso I da Lei 12.431, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Companhia no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, conforme o caso, desde que observe as regras expedidas pela CVM ("Aquisição Facultativa");

**dd) Vencimento Antecipado:** sujeito ao disposto na Cláusula 6 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia e/ou pela Acionista, do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, ainda, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão, devendo o Agente Fiduciário comunicar imediatamente à B3 acerca do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures;

**ee) Classificação de Risco:** foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a **STANDARD & POOR'S RATINGS DO BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.295.585/0001-40 ("Agência de Classificação de Risco"), que atribuirá *rating* em escala nacional de "AAA" (ou equivalente), em perspectiva estável, às Debêntures até a Data de Início da Rentabilidade. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Companhia deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual (uma vez a cada ano-calendário) da classificação de risco (*rating*) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição dessa agência, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão; e

**ff) Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

**6.2.** Aprovar a autorização à diretoria da Companhia e/ou aos seus procuradores, conforme aplicável, para a prática de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à realização, formalização, implementação e/ou aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta AGE com relação à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, a celebração de todos os contratos e documentos necessários à concretização da Emissão e da Oferta e/ou relacionados às deliberações acima, inclusive instrumentos acessórios e eventuais aditamentos, conforme aplicável, incluindo,

mas não se limitando, **(i)** à Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos; e **(ii)** ao Contrato de Distribuição e seus eventuais aditamentos.

**6.3.** Aprovar a contratação dos Coordenadores, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, conforme aplicável.

**6.4.** Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus procuradores bastantes constituídos relacionados às deliberações acima.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, a Presidente da Mesa encerrou os trabalhos da AGE, dos quais se lavrou a presente ata, em forma de sumário, na forma prevista no artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a qual, lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. A Presidente e o Secretário da mesa declaram, expressamente, que foram atendidos todos os requisitos para a realização desta AGE. Presidente: Sr. Fábio Tadeu Marchiori Gama e Secretário: Sra. Daniela Soares Vieira. Acionista: VLI S.A.

*Declaro que a presente confere com o original lavrado em livro próprio*

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2026.

Assinado por:  
  
C8A5FEB2071D41E...  
**DANIELA SOARES VIEIRA**  
Secretário